

Processo nº 2090.01.0028155/2024-69

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 153/2024/FEAM/URA CM - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 1190/2024 - Vale S.A. – “Mina de Serrinha”

DESPACHO

Prezada,

Em 08/07/2024 foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1190/2024, do empreendimento Vale S.A. – “Mina de Serrinha”, localizado no município de Brumadinho/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam como “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com material de reaproveitamento na ordem de 1.719.271 toneladas/ano.

Em 10/07/2024 foi enviado, via SLA, pedido de informações complementares ao empreendimento contendo 05 solicitações, com prazo de entrega de 60 dias (08/09/2024). Na solicitação de nº 2 foi pedido ao empreendedor a apresentação da certidão emitida pelo município conforme determinado pelo decreto 47.383/2018, em seu artigo 18. Em 10/09/24, após o vencimento do prazo de 60 dias supracitado, o empreendedor solicitou o sobretempo do prazo para a apresentação da solicitação nº 2, “tendo em vista a indisponibilidade de Certidão Municipal junto à Prefeitura de Brumadinho, que foi solicitada mas não obtida em tempo.”

Destaca-se que o Decreto Estadual 47.383/2018, em seu artigo 18, § 1º, dispõe que:

Art. 18 - O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º - A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e **antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.** (Grifo nosso)

Ressalta-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, §2º e §4, prevê que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, **documentos ou estudos apresentados**, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (grifo nosso)

(...)

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, **admitida prorrogação justificada por igual período.** (grifo nosso)

(...)

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando **os estudos** solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual. (grifo nosso)

Deste modo, considerando que foi concedido prazo de 60 dias para a apresentação da solicitação e que este venceu em 08/09/24;

Considerando que a certidão municipal **deverá** ser apresentada antes da elaboração do parecer, sob pena de arquivamento;

Considerando que o parecer se encontra elaborado (doc SEI 97525590), não tendo sido finalizado apenas em função da não apresentação da certidão municipal em questão;

Considerando que a solicitação feita ao empreendedor **trata-se de documentos e não de estudos** que exigem prazos maiores que 60 dias para sua elaboração;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, que em seu artigo 33 prevê:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a **complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;** (grifo nosso)

Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.3.3, dispõe que:

“A faculdade de apresentação da certidão para formalização do processo de licenciamento pode ocasionar ônus ao empreendedor, que poderá ter seu processo de licenciamento arquivado caso não apresente a referida documentação até a elaboração do parecer único, **independentemente de sua notificação para a apresentação**, conforme preceitos imperativos constantes do §1º do art. 18 e do inciso II do art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018” (grifo nosso).

Considerando que cabe à Coordenação de Análise Técnica (CAT), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, identificar possíveis inconformidades relacionadas à formalização dos referidos processos e informar à Coordenação de Controle Processual (CCP); e

Considerando que cabe à CCP analisar as possíveis inconformidades identificadas e informadas pela CAT.

Encaminha-se à CCP a situação do processo nº 1190/2024, do empreendimento Vale S.A. – “Mina de Serrinha”, para análise quanto ao seu arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 18/09/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 18/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97524281** e o código CRC **152BFAAD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0028155/2024-69

SEI nº 97524281



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 08/07/2024 foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1190/2024, do empreendimento Vale S.A. – “Mina de Serrinha”, localizado no município de Brumadinho/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam como “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com material de reaproveitamento na ordem de 1.719.271 toneladas/ano. Trata-se uma ampliação, pois em 2020 está atividade foi regularizada por meio do certificado de LAS nº 044/2020 para o reaproveitamento de 500.000 t/ano de bens matérias metálicos dispostos em pilha.

O processo foi instruído com justificativa de não incremento de área diretamente afetada (ADA) uma vez que será realizada apenas a ampliação da capacidade de produção das pilhas da Mina Serrinha, já licenciadas conforme mencionado acima e não há previsão de incremento de impacto para a referida atividade, pois estas pilhas já se encontram implantadas e em operação, já inseridas em contexto operacional, sem aumento de mão de obra e alteração do quadro de equipamentos existentes. Assim, considerando que não haverá ampliação da ADA bem como novos impactos ambientais em relação ao processo anterior, a URA CM aprova a justificativa apresentada. A seguir tem-se a ADA do empreendimento.

Imagen 01:

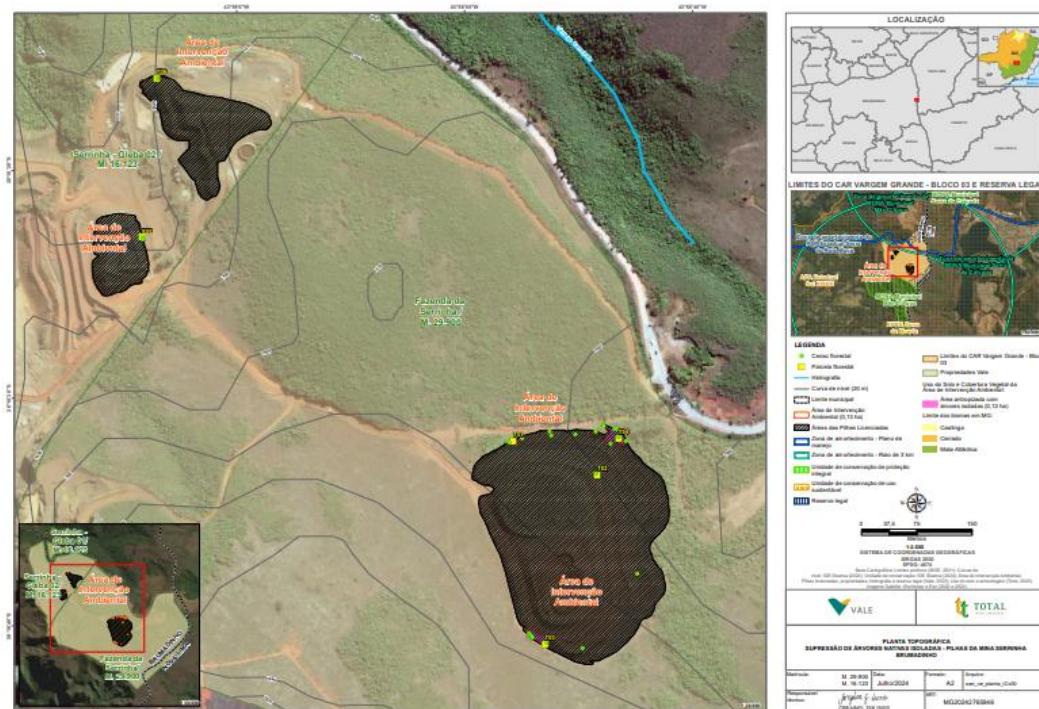


Fonte: Relatório de Justificativa de Não Incremento de ADA.



Segundo o empreendedor, haverá necessidade de intervenção em vegetação nativa. Foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0006595/2024-30, que autorizou o corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,13 hectares, conforme imagem a seguir.

Imagen 02: ADA.



Fonte:

O empreendimento possui 17 funcionários que atuam em turno único de 12 horas, 05 dias por semana. Atualmente o empreendimento possui a capacidade de produção de 500.000 t/ano e pretende ampliar essa capacidade em 1.219.271 to/ano, totalizando uma produção de 1.719.271 t/ano.

As operações de ampliação de aproveitamento de material das pilhas seguirão a condução atual, por meio de bancadas regulares descendentes em bancos com altura individual de 5 metros (ou menor quando a altura dos bancos da pilha for inferior a esta altura). Os cortes dos taludes serão mantidos durante toda a operação com inclinação 2H:1V e bermas com largura mínima de 8 metros. As rampas de acesso terão sempre um ângulo suave com inclinação média de 10% a 12% evitando esforços inadequados nos equipamentos de transporte. Toda a operação será realizada com o emprego de escavadeira de modo simultâneo com o carregamento dos caminhões basculantes, seja para disposição em pátio ou transporte direto para a Mina da Mutuca, onde o material passará por processo de beneficiamento. As operações auxiliares como as de movimentação de material e correção de acessos, serão realizadas através de pá carregadeira ou trator de esteira.



Os aspectos ambientais identificados que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS estão relacionados ao consumo de água, à geração de processos erosivos, à geração de efluentes sanitários, às emissões de particulados e de ruídos.

Quanto ao uso de água, foi informado que serão utilizados até 1 m³/dia no consumo humano e que a água é fornecida pela concessionária local. Após pedido de informações complementares solicitando a comprovação deste fornecimento, foram apresentados comprovantes de compra de água fornecida via caminhão pipa. Também foi informado o consumo de até 20 m³/dia na aspersão das vias e que a água a ser utilizada nesta atividade é proveniente de poço tubular, regularizado por meio da portaria de outorga nº 2423/2012 que certifica a captação de 500 m³/hora (em poço tubular) durante 24 horas/dia nos pontos de captação com as seguintes coordenadas geográficas: **Poço 1**: Lat. 20°25'18S e Long. 43°54'46W e **Poço 2**: Lat. 20°25'32S e Long. 43°54'35W. A validade desta portaria expirou em 03/09/2017. Todavia, em 03/08/2017 foi protocolado requerimento de renovação (conforme recibo de entrega de documentos nº 0856012/2017) desta portaria por meio do processo de outorga 23599/2017. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 1618/2013 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

No que se refere à geração de processos erosivos, foi informado que são realizadas hidrosssemeaduras para estabilização dos taludes da mina, visando a mitigação de processos erosivos. Em 2024, foram executadas até o momento 2,4 hectares de áreas re-vegetadas dentro da Mina Serrinha. Também foi informado que a mina possui sistema de drenagem nos acessos internos e áreas naturais e 17 *sumps* espalhados pela área do empreendimento.

No tocante aos efluentes sanitários, foi informado que são utilizados banheiros químicos cuja destinação dos efluentes/resíduos é de responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamentos.

Quanto às emissões de particulados, proveniente da movimentação dos caminhões nas vias internas do empreendimento, foi informado que será realizada aspersão de água nestas vias. Em relação à geração de gases de combustão, foi informado que serão realizadas manutenções regulares e periódicas dos veículos, equipamentos e máquinas.

No tocante à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à circulação dos caminhões na vias do empreendimento. Neste sentido, foi informado que a mitigação se dará por meio de manutenções dos motores e controle de velocidade nas vias.

Com relação aos resíduos sólidos são destinados a empreendimentos apropriados, conforme plano de gerenciamento de resíduos da empresa.



No que se refere à geração de ruídos gerados em função da movimentação de máquinas e caminhões, a mitigação se dá pela manutenção preventiva dos motores e controle de velocidade.

Considerando que o empreendimento está implantado, regularizado e em operação, novos impactos ambientais alem daqueles já verificados no âmbito da regularização vigente não foram identificados e/ou informados no RAS.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº 044/2020, tem-se a seguinte situação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença	Atendida
2	Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência dessa licença	Atendida
3	Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana relatórios mensais comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, contendo as notas fiscais de aquisição e volume de água adquirido.	Anualmente a partir da publicação da licença	Atendida
4	Apresentar certificado de regularização ambiental do uso de água do fornecedor de água para atendimento da demanda hídrica do empreendimento.	60 dias a partir da publicação da licença	Atendida
5	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de depósito temporário de resíduos na área do empreendimento, conforme solicitado no Auto de Infração nº 21595/2019, lavrado pelo NUCAM.	Em até 30 dias após a concessão da licença	Atendida
6	Apresentar plano de ação para reimplantação de sistema de drenagem de água pluvial e de contenção de sedimentos de todo o empreendimento, inclusive o acesso interno ao mirante existente.	Em até 60 dias após a concessão desta licença	Atendida
7	Recolher as peças e estruturas em desuso, tais como a sucata da UTM e demais estruturas metálicas ou de alvenaria, caixa d'água australiana, entre outras, de modo que dentro de no máximo em 01 (um) ano o empreendimento não tenha nenhuma estrutura que não esteja sendo utilizada na atividade alvo deste processo de licenciamento. Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico	Em até 1 no após a concessão desta licença.	Atendida



	semestral a retirada destes resíduos mostrando o antes e o depois. Comprovar, semestralmente, a destinação final destes resíduos.		
8	Fornecer arquivos digitais contendo os shapes com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos, inclusive as cavidades testemunho, e as poligonais das respectivas áreas de influência, descrevendo-se também os atributos de cada cavidade e área de influência, conforme Anexo V - Tabela de Atributos para Apresentação de Dados Geoespaciais da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1.	30 (trinta) dias a partir da concessão da licença	Atendida
9	Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas contempladas nos estudos do empreendimento e inclusive de todas as cavidades testemunho.	120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença	Atendida
10	Realizar delimitação física das áreas de influência das cavidades naturais subterrâneas definidas como testemunho e das cavidades sem previsão de impactos negativos irreversíveis, bem como sinalizar através de placas indicativas a proibição de intervenção e apresentar comprovação via relatório fotográfico.	30 (trinta) dias após a concessão da licença	Atendida
11	Apresentar para avaliação da SUPRAM CM documento contendo a metodologia a ser utilizada no monitoramento de deposição do material particulado sobre as cavidades SERR-0004, SERR-0004 e SERR-0007.	30 (trinta) dias após a concessão da licença	Atendida
12	Executar o monitoramento espeleológico previsto no item específico deste parecer (item 1.4), no documento R18918/2020 (protocolo SIAM), que trata a condicionante anterior (11). A comprovação deverá ser feita a partir de protocolos anuais com resultados conclusivos quanto à incidência de impactos sobre as cavidades. Obs.: A primeira campanha deverá ser realizada antes do início das atividades.	Durante a vigência da licença com primeira campanha realizada antes do início das atividades	Atendida

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas



informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Conclusão: Em decorrência da ausência da Certidão que versa sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo não foi possível concluir este parecer.

Processo nº 2090.01.0028155/2024-69

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 490/2024/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Assunto: Sugestão de Arquivamento do Processo SLA 1190/2024 - Vale S.A - "Mina de Serrinha"

DESPACHO

Prezado Sr. Chefe da URA CM,

CONSIDERANDO toda a argumentação fática exposta no Despacho nº 153/2024/FEAM/URA CM - CAT (97524281), elaborado pela equipe técnica da CAT, no sentido de que a Certidão do Município de Brumadinho não foi apresentada pelo empreendedor;

CONSIDERANDO toda a robusta fundamentação legal elencada no supracitado Despacho, com a qual esta Coordenação de Controle Processual corrobora em sua integralidade;

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental SLA LAS/RAS 1190/2024, do empreendimento Vale S.A. - "Mina de Serrinha", CNPJ 33.592.510/0147-08, localizado no Município de Brumadinho/MG.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) P**úblico(a), em 19/09/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **97695452** e o código CRC **8EDDBB5D**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0147-08

Empreendimento : Expansão da capacidade produtiva para a retomada das pilhas de Serrinha.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Faz Mina de Serrinha número/km S/N Bairro Piedade de Paraopeba Cep 35460-000 Brumadinho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Brumadinho (LAT) -20.1767, (LONG) -43.9792

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1190/2024

Motivo da decisão:

CONSIDERANDO toda a argumentação fática e legal exposta no Despacho nº 153/2024/FEAM/URA CM - CAT (97524281) e no Despacho nº 490/2024/FEAM/URA CM - CCP (97695452) , elaborados, respectivamente, pelas equipes técnica e jurídica da URA CM, no sentido de que a Certidão do Município de Brumadinho não foi apresentada pelo empreendedor; CONSIDERANDO que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002); DECIDO pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA LAS/RAS 1190/2024, do empreendimento Vale S.A. - "Mina de Serrinha", CNPJ 33.592.510/0147-08, localizado no Município de Brumadinho/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 25/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 25/09/2024 11:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 01 de julho de 2022, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD31, ao servidor Lucas Martins Sathler Berbert, MASP 1.364.288-9, a contar de 30 de agosto de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 13 de dezembro de 2019, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD52, ao servidor Geraldo Matheus Silva Fonseca, MASP 1.403.581-0, a contar de 30 de agosto de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD15, ao servidor Iran Douglas da Silva, MASP 1.063.117-4, a contar de 01 de setembro de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 20 de julho de 2024, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD244, ao servidor Roberto Junio Gomes, MASP 1364474-5, a contar de 01 de setembro de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 28 de janeiro de 2017, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD45, ao servidor Daniel Iscold Andrade de Oliveira, MASP 1.147.294-1, a contar de 05 de setembro de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2024, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD88, ao servidor Leo Davidovitch, MASP 1.182.842-3, a contar de 09 de setembro de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD44, ao servidor Francisco de Assis da Silva Junior, MASP 1.364.051-1.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Cibele Mally de Souza, MASP 1.200.660-7, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD244, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Roberto Junio Gomes, MASP 1364474-5, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD15, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Vladimir Rabelo Lobato e Silva, MASP 1.174.211-1, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD31, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Ricardo Barreto Silva, MASP 1.148.399-7, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD52, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Lucas Martins Sathler Berbert, MASP 1.364.288-9, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD117, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

25 1994735 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD N° 3.324, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, e no §2º do artigo art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD –, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 2º – Compete à CPAD:

I – promover a gestão documental e proteção dos documentos produzidos e recebidos pela Semad;

II – orientar e realizar o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

III – propor métodos de arquivamento voltados ao melhor aproveitamento do espaço físico disponível nas unidades administrativas da Semad;

IV – propor alterações no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade das atividades meio e finalísticas da Semad;

V – propor as unidades administrativas da Semad capacitação e o treinamento em gestão documental de seus servidores;

VI – promover a divulgação, junto às unidades administrativas da Semad, dos trabalhos desenvolvidos pela CPAD;

VII – produzir estudo e pareceres referentes à gestão de documentos no âmbito da Semad;

VIII – planejar o provimento dos recursos materiais exigidos pela atividade arquivística;

IX – opinar sobre questões pertinentes à gestão documental;

X – elaborar, aprovar e atualizar o Regimento Interno de organização e funcionamento da CPAD;

XI – promover o intercâmbio com as CPADs da Fepam, do IEF e do Igam;

XII – promover o intercâmbio com as demais CPADs do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A CPAD será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Titulares:

a) Tiago Junio Duarte de Oliveira, Masp 1.373.435-5;

b) Viviane Rossi Siabra, Masp 1.373.596-4;

c) Clarice Castro Carreira Machado, Masp 1.125.791-2;

d) Karine Dias da Silva Prata Marques, Masp 1.148.045-6;

e) Ana Paula Vieira Lima, Masp 1.378.460-8;

f) Walter Aparecido do Couto, Masp 1.578.221-2;

g) Fernanda Teixeira Silva, Masp 1.147.738-7.

II – Suplentes:

a) Pétala Julia Souza Pereira, Masp 1.389.692-3;

b) Margaret Conceição Morato, Masp 365.581-8;

c) Erika Glasyan Carvalho de Lisboa, Masp 1.343.646-4;

d) Marcella Oliveira Gouveia Zanforlin, Masp 1.364.420-8;

e) Danielle Machado Pereira Lemos, Masp 388.321-2;

f) Marcelo de Jesus Leles de Oliveira, Masp 1.387.930-9.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, esse será substituído por quaisquer dos membros, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º – Os membros da CPAD cumprirão mandato pelo período de dois anos, admitida recondução.

§ 3º – Por solicitação do Presidente, o dirigente máximo poderá indicar outros servidores para auxiliar nos trabalhos da CPAD.

Art. 4º – Compete ao Presidente da CPAD:

I – convocar os membros para reuniões;

II – coordenar as reuniões e as ações da CPAD;

III – delegar atribuições aos demais membros.

Art. 5º – A CPAD se reunirá:

I – ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente ou mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, com antecedência de três dias.

Parágrafo único – A convocação de reunião será sempre acompanhada da pauta a ser discutida e do local em que será realizada.

Art. 6º – A CPAD emitirá relatórios semestrais dos trabalhos realizados a Superintendência de Administração e Finanças – Sufai.

Art. 7º – O Regimento Interno da que trato o inciso X do art. 2º será elaborado em até noventa dias contados da publicação desta resolução.

Art. 8º – Fica revogada a Resolução Semad nº 2.661, de 20 de julho de 2018.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício

25 1994463 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta para indenização e compensação pelo dano causado a oito cavações naturais subterrâneas CA-12, L-110, SM-143, SMD-07, SMD-09, SMD-10 e SMD-12, decorrente do rompimento da barragem do Fundão, e como forma de buscar a recuperação do dano causado em outras sete cavações naturais subterrâneas CA-11, CA-14, CA-16, SMD-06, SMD-13, CA-15 e LOC-0057, nos termos do Decreto nº 47.041/2016, do processo abaixo identificado:

1) LAS RAS: Salustiano Falcão Lopes, Área total transferida: 800 ha para atividade G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura); Cleci Maria Coradini, Atividade transferida: 2.400 t/ano, G-04-01-4 (Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolveamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes), do empreendimento Fazenda São Sepe/Coradini - Buritis/MG, nº da licença 332, PA nº 332/2023, Classe: 3. Válida até: 17/02/2033, do responsável Salustiano Falcão Lopes/CPF: 232.80-*-*-* - Para os novos titulares: Salustiano Falcão Lopes/CPF: 232.80-*-*-* - Para a atividade: G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura); CPF: 232.80-*-*-* - Cleci Maria Coradini/Fazenda São Sepe/Coradini - Área total mantida sobre responsabilidade do titular da licença: 7,47 ha, para atividade: G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura); CPF: 232.80-*-*-* - Astor Roberto Stroshon/Fazenda São Sepe/Coradini - Área total mantida sobre responsabilidade do titular da licença: 7,47 ha, para atividade: G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura); CPF: 232.80-*-*-* - Astor Roberto Stroshon/Fazenda São Sepe/Coradini - Área total mantida sobre responsabilidade do titular da licença: 7,47 ha, para atividade: G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura); CPF: 232.80-*-*-* -

(a) Ricardo Barreto Silva.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada.

- LAS RAS: 1) João Pedro Duarte Sant Anna – Fazenda São Domingos, Suinocultura; Culturas anuais, semipermanentes e perenes e cultivos agroassilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Pedra do Anta/MG, PA nº 1470/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Válida até 25/09/2034.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

25 1994783 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: Onde se lê: Southern Compa, Reflorestamento e Exploração da Madeira Ltda. CNPJ: 08.997.***-***-**. PA/Nº 42988/2013/001/2015. Leia-se: LF João Pinheiro Ltda/Fazenda Harmonia. CNPJ: 08.997.***-***-**. PA/Nº 42988/2013/001/2015 - Validade: 19/05/2027. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificadas:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Município de Lambari, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Lambari/MG, Processo nº 417/2023, Classe 2. Motivo: Perda de Objeto.

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Rafael Felisbino Custodio, Estamparia, funilaria e lataria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas, Três Pontas/MG, Processo nº 1336/2024, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

25 1994777 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Município de Lambari, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Lambari/MG, Processo nº 417/2023, Classe 2. Motivo: Perda de Objeto.

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Rafael Felisbino Custodio, Estamparia, funilaria e lataria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas, Três Pontas/MG, Processo nº 1336/2024, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.